



**LEI Nº 1.987/2015**, de 19 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

**Gildo Benjamin Bortolotto**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Formigueiro.

**Art. 2º** As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

**§ 2º** Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

**§ 3º** As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 3º** Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com



matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

**Art. 4º** As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Dentro do Estado: 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão referencial acrescido de 3% (três por cento) do vencimento básico;

II – Fora do Estado: 100% (cem por cento);

III – Fora do País: 200% (duzentos por cento);

~~§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto em relação aos cargos eletivos elencados no inciso III do art. 3º da presente lei.~~

~~§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto para o Prefeito Municipal. **(Alterado pela lei nº 1.992/2015, de 22 de dezembro de 2015)**~~

**§ 1º** O valor das diárias para dentro do Estado será acrescido de 50 por cento nos deslocamentos a partir de 250 km da Sede, exceto para o Prefeito Municipal. **(Alterado pela lei nº 2001/2016, de 09 de março de 2016)**

**§ 2º** O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei.

**§ 3º** No caso dos agentes políticos, será levado em consideração o valor do subsídio;

**Art. 5º** Poderão ser pagas aos servidores diária integral, meia diária ou ¼ da diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de almoço, jantar e pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, almoço e jantar.

II – Meia diária: em deslocamento com apenas pernoite, ou com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições (almoço e jantar), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.



III - ¼ da diária: em deslocamento com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição (almoço ou jantar), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido com identificação do beneficiário.

**Art. 6º** A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

**§ 1º** Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

**§ 2º** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

**§ 3º** O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

**Art. 7º** O transporte será providenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a aquisição de passagens.

**Parágrafo único.** Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

**Art. 8º** A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

**§ 1º** Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo a identificação do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de fração de diárias, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;



V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

**§ 2º** Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

**§ 3º** A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

**Art. 9º** As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

**§ 1º** Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 2 (dois) dias contados da data prevista para o retorno.

**§ 2º** Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

**Art. 10** Poderá ser requisitado o adiantamento de diárias por parte do servidor, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, as condições.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.14**

**Art. 12** Ficam revogadas as leis 519/1991, 1025/2001 e 1398/2006.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

19 de novembro de 2015

*Gildo Benjamin Bortolotto*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***Niura Mendes de Oliveira***

Secretária da Administração



**Referente ao Projeto de Lei nº 018/2015, de 04 de março de 2015.**

***JUSTIFICATIVA***

Este projeto visa ajustar os valores das diárias pagas aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo, em virtude das novas orientações do Tribunal de Contas do Estado, e que atualmente o valor pago encontra-se defasado, não cobrindo na maioria das vezes, nem mesmo os custos da viagem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.  
Em 14 de setembro de 2015.

*Gildo Benjamin Bortolotto*

Prefeito Municipal